

Goiânia

O Município de Goiânia

andar - Paço Municipal

Goiânia - GO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

DIVISÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

Gabinete do Procurador

Av. PL-01, 1º

**Procuradoria Geral do Município**

Park Lozandes -

CEP: 74.884-900

Fone: (62) 524-1007/254-1061

524-1034

MINUTA

Escritura Pública de Compra e Venda que, entre si fazem o Município de Goiânia, como outorgante vendedor, como outorgado(a) comprador os Sr. (s) **CLEUBER PARREIRA DA SILVA** na forma abaixo:

Saibam quantos virem a presente escritura pública de compra e venda ou dela conhecimento tiverem aos ... ( ) aos dias do mês de ... ( ) de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Comarca de igual nome, em Cartório por distribuição de hoje, perante mim, Escrivão, comparecem partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedor o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Prefeito Sr **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI nº 23929-1291416-SSP/GO 2º via e CPF/MF sob o nº 002.475.701-25, assistido pelo Procurador Geral do Município Dr. **ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da e CPF sob nº 075122791-91 e CI. Nº 34080- 2º VIA -SSP/GO OAB 28993, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e de outro lado como outorgada (o) compradora (a) **Sr.(s) CLEUBER PARREIRA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de Habilitação nº 01417620525 DETRAN-GO, onde consta cédula de Identidade nº 1094108 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 234.306.724-04, residente e domiciliado nesta Capital. E pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor de uma área a ser anexada ao lote 03, da Quadra 132,, situada no Setor sudoeste, com área de 129,00m<sup>2</sup>, com os seguintes limites: "Frente para Rua C-40 com 11,00 metros,; Fundo confrontando com a área inservível alienada ao Lote 04 com 3,00 metros, Lado direito confrontando com Rua C-61 com 25, metros, Lado Esquerdo confrontando com o lote 03 e área inservível a ser alienada ao Lote 02, com 3,00 metros + 7,07 metros + 2,200 + 3,00 metros pela linha chanfrando com 7,07 metros em relação ao Loteamento denominado no Setor Sudoeste"; aprovado pelo Dec. nº 15 de 19/01/1951; que a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 1517, de 10 de outubro de 1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus Respetivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 129,00 metros quadrados, avaliada por R\$20.100,78 (vinte mil e cem reais e setenta e oito centavos), conforme recibos constantes no processo nº 32181562, de interesse do comprador(a), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre

Gabinete do Procurador

Goiânia  
O futuro se faz agora

andar - Paço Municipal

Goiânia - GO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

**Procuradoria Geral do Município**

Av. PL-01, 1º  
Park Lozandes -

CEP: 74.884-900

Fone: (62) 524-1007/254-1061  
524-1034

**DIVISÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO**

o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela vicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a Salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras, pelo outorgado(a) comprador(a) me foi dito que aceitam a presente tal qual está redigida, para que, surta seus jurídicos e legais efeitos. Foi pago ISTI no valor de R\$ por exigências fiscais correspondente de 4% da quantia de R\$ , conforme guia de recolhimento expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
E, assim por se acharem justos e contratados, pediram-me que lavrasse a presente escritura de compra e venda em minhas notas, a qual lhes sendo lida assinam comigo .... Tabelião, que escrevi, dou fê e assino.

IRIS REZENDE MACHADO  
Prefeito

ELCY SANTOS DE MELO  
Procurador Geral do Município

CLEUBER PARREIRA DA SILVA  
Outorgante Comprador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - GOIÂNIA - GOIÁS

11/08/01  
A  
desde 1877

*Antônio do Prado*

LIVRO Nº: 0086-E  
FOLHA Nº: 037  
PÁGINA Nº: 001/002

OFICIAL E TABELIÃO

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av. 24 de Outubro nº 156 - Setor Campinas  
Goiânia - GO

CEP: 74.505-011

Telefax: (0xx62) 3233-8005



Antônio do Prado  
Oficial e Tabelião

Escritura Pública de Compra e Venda que entre si fazem: **HELDER LÚCIO RODRIGUES SILVA** e **NÍVEA CRISTINE LEANDRO RODRIGUES** em favor de **PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA FILHO**, na forma abaixo:

CARTÓRIO INTELIGENTE

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (18/06/2007), nesta cidade e comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **HELDER LÚCIO RODRIGUES SILVA** e sua mulher **NÍVEA CRISTINE LEANDRO RODRIGUES**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ele biólogo, portador da carteira de habilitação nº 00645158717 DETRAN-GO, onde consta cédula de identidade nº 1209400 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 252.571.021-53, ela bióloga, portadora da carteira de habilitação nº 02168244401 DETRAN-GO, onde consta cédula de identidade nº 1871010 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 779.204.811-04, residentes e domiciliados nesta capital, na Rua S-03, nº 457, aptº 303, Setor Bela Vista; e, de outro lado, como outorgado comprador: **PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, oficial de justiça, portador da cédula de identidade nº 1682058 2ª VIA DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 394.637.881-15, casado com Priscilla Florêncio Vaz Alves da Silva sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta capital, na Rua José Pedro da Costa, nº 340, Setor Centro Oeste; pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos referidos outorgantes me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de **um (01) lote de terras para construção urbana de número três (03), da quadra cento e trinta e dois (132), situado na Rua letra C traço quarenta (C-40), esquina com Rua letra C traço sessenta e um (C-61), no loteamento denominado SETOR SUDOESTE**, nesta capital, com a área total de trezentos e trinta e sete vírgula noventa e seis metros quadrados (337,96 m²), sendo 7,98 metros de frente com a citada Rua C-40; 7,07 metros de chanfrado; 22,00 metros pela lateral direita dividindo com o lote 02 e 27,00 metros pela lateral esquerda dividindo com o lote 04, inscrito na Prefeitura sob o nº 311.141.0255.000-9, havido por compra feita a Luzia Cândida Claro, conforme escritura pública de compra e venda lavrada em notas do 7º Tabelionato local, às fls. 38/39, do livro 1259, em 23 de janeiro de 2006, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, na matrícula **20.969**. Que, possuindo o imóvel atrás descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo fiscais, por esta escritura, na melhor forma de direito e pelo preço certo e ajustado de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), quantia essa que os outorgantes vendedores declaram já haver recebido em moeda corrente nacional, da qual dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, resolveram vendê-lo ao outorgado, tal como está descrito e com tudo que nele se acha indissolavelmente ligado, como de fato e efetivamente vendido têm, transmitindo-lhe, por conseguinte, toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o mesmo exerciam, para que dele o outorgado use, goze e livremente disponha como seu que é e fica sendo de hoje em diante, tudo por bem desta escritura, nos melhores termos de direito e pelo "constituto possessório", fazendo a presente venda sempre boa, firme e valiosa e obrigando-se a responderem pela evicção de direito, se chamados a autoria. Declaram mais os outorgantes vendedores, sob as penas da lei, que o imóvel encontra-se livre de todas e quaisquer ações pessoais e reipersecutórias. Foram apresentadas as certidões negativas para com as Fazendas

Pça. Joaquim Lúcio, esq. c/ Av. 24 de Outubro nº156 Ed. Antônio do Prado - Campinas - CEP 74515-020

Tel/Fax: (0xx62) 3233-8005 - www.cartorioantoniodoprado.com.br / e-mail: tabelionato@cartorioantoniodoprado.com.br

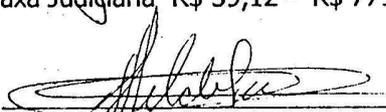
03 → 000100264016

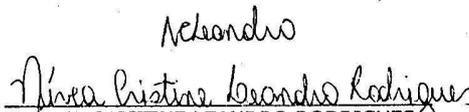
*Antônio do Prado*

OFICIAL E TABELIÃO

Públicas Federal, Estadual, exigidas pela Lei nº 7.433, de 18/dezembro/1985, regulamentada pelo decreto nº 93.240, de 09/setembro/1986, as quais ficam arquivadas nestas Notas. Fica dispensada pelo adquirente, a apresentação da certidão municipal de conformidade com o artigo 1º, inciso V, parágrafo 2º da Lei 7.433, de 18 de setembro de 1.985. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Presente o outorgado por ele me foi dito que aceitava esta escritura, tal qual foi redigida, e que se obrigava a pagar, oportunamente, quando do registro desta, o devido Imposto de Transmissão "inter vivos", juntando o comprovante ao traslado que será levado a registro. Foi emitida a DOI para a Secretaria da Receita Federal. Dispensadas testemunhas nos termos da Lei nº 6.952, de 06/novembro/1.981, alterada pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002. A taxa judiciária será recolhida através de GRS. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **JOCIANE ALVES CORREIA, ESCRIVENTE AUTORIZADA**, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTÔNIO DO PRADO**, Tabelião, a subscrevo. (a.a.) **ANTÔNIO DO PRADO, HELDER LÚCIO RODRIGUES SILVA, NÍVEA CRISTINE LEANDRO RODRIGUES, PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA FILHO**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Ao Tabelião R\$ 732,00 - Taxa Judiciária R\$ 39,12 - R\$ 771,12.

12.08.04  
01.08.04

  
HELDER LÚCIO RODRIGUES SILVA

Nelson dos  
  
NÍVEA CRISTINE LEANDRO RODRIGUES

  
PEDRO JOÃO ALVES DA SILVA-FILHO

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

  
JOCIANE ALVES CORREIA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO INTELIGENTE